



**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 86/2024 -
REFERENTE AO PROCESSO: 63/2025**

**EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL,
E A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO
COMUNITÁRIO DE Q GERAL.**

MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 18.296.699/0001-44, com sede administrativa à Rua Padre Luiz Gonzaga, 705, Centro, CEP 35625-000, neste ato representado pelo senhor: Renato Augusto Mendes, CPF: 089.718.086-08, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado, **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE Q GERAL**, situado a Rua Augusto Roseno, 27 em Quartel Geral/MG, representada pela senhora: Girlene Maria da Silva Faria, CPF: 000.937.626-74 denominado **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada mediante inexigibilidade de licitação com fulcro no artigo 74, inciso V, da Lei 14.133/2021, PRC n° 63/2025, Inexigibilidade de n° 21/2025, a qual regerá o presente instrumento, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

PRIMEIRA (OBJETO) - Locação de imóvel para atender a demanda de projetos esportivos e do lazer.

PARAGRAFO SEGUNDO- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - A presente locação se regerá pela Lei Federal n° 8.245, de 19.10.91 e suas alterações, e no que couber, pela Lei Federal n° 14.133, de 01.04.2021, e suas alterações.

SEGUNDA- (REGIME DE EXECUÇÃO) - O objeto deste contrato será executado na forma do ETP, (estudo técnico preliminar) elaborado pela Secretaria Municipal de Esporte.

TERCEIRA (DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO) - Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 16.799,97 (Dezesseis mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos) valor este dividido em 11 (onze) parcelas

[Assinatura]
Girlema

[Assinatura]
Domen



mensais no valor de R\$ 1.527,27 cada uma, podendo sofrer reajuste mediante a variação do índice IPCA-E.

QUARTA—(ENCARGOS) -Fica repassado ao MUNICÍPIO o ônus dos encargos tributários de prêmios desseguro contra incêndio, água, luz, esgoto e outros que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, devendo o LOCADOR ser reembolsado pelo respectivo valor, sem quaisquer acréscimos ou multas, mediante a apresentação prévia dos respectivos documentos, quando tiver de efetuar pessoalmente o pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO. O pagamento ao CONTRATADO - será efetuado no 5º dia útil do mês subsequente e com o valor fixado nesta cláusula, mediante apresentação de faturas, devidamente atestadas, segundo a legislação vigente.

QUARTA (DO PRAZO) - O prazo da presente locação será de 11 (onze) meses a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado observando o art.106, I da Lei 14.133/93 c/c Decreto Municipal 091/2021 "que define os serviços de natureza continuada no âmbito de Quartel Geral- MG".

QUINTA (DA DESPESA) - A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária específica, conforme classificação orçamentária a seguir:
02.14.004.27.812.00156.2.059.3.3.90.39.00

SEXTA (DA GARANTIA) - Fica dispensada a garantia prevista no artigo 96 e ss. da Lei 14.133/2021, no presente contrato.

SÉTIMA (DA FISCALIZAÇÃO) - Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados e do comportamento do CONTRATADA cujo gestor do contrato é o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE** designado na forma da Portaria 066/2021 c/c art. 117 da lei federal 14.133/2021.

OITAVA (DAS PENALIDADES) - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará o CONTRATADA as sanções previstas na Lei 14.133/2021.

NONA (DA RESCISÃO) - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato na forma dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

DÉCIMA (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE) - São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no art. 104, e ss. da Lei nº

[Assinaturas manuscritas]



Quartel Geral

GOVERNANDO PARA TODOS | ADM 2021 - 2024

quartelgeral.mg.gov.br



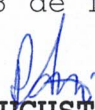
14.133/2021, que exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

DECIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA SEGUNDA- DAS DESPESAS- Constituirá encargo exclusivo do CONTRATADO o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DECIMA TERCEIRA (FORO) - O Foro do presente contrato será o da Comarca de Dorés do Indaiá/MG, ficando excluído qualquer outro.

Quartel Geral, 18 de fevereiro de 2025


RENATO AUGUSTO MENDES
SECRETÁRIO DE ESPORTE
CONTRATANTE



Associação de Desenvolvimento Comunitário de Q Geral.

Cnpj: 20.922.266/0001-07

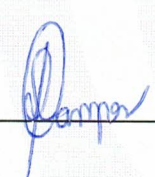
Representada por:

Girlene Maria da Silva Faria,

CPF: 000.937.626-74

Testemunhas:

CPF:

 079.698.456-51

CPF:

 133.983.546-02